ARTIGO

Democracia e lutas antirracistas

Democracy and anti-racist struggles

Marcia Campos Eurico*
Rachel Gouveia Passos**

Resumo – O artigo analisa a relação entre democracia e luta antirracista. Ao recuperar no movimento do real as contradições postas pela sociabilidade burguesa e como estas incidem de maneira prejudicial sobre a população negra, torna-se evidente que o avanço da democracia pressupõe medidas ampliadas de combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação étnico-racial. Os dados epidemiológicos explicitam a relação entre racismo e capitalismo e a desigualdade social dela decorrente. A luta antirracista requer que possamos conceber a diversidade humana como valor positivo, no processo de sociabilidade, espaço onde os privilégios deixem de ser potencializados.

Palavras-chave: democracia; antirracismo; população negra; branquitude.

Abstract – This article analyzes the relationship between democracy and anti-racist struggles. When recovering in the movement of the real, the contradictions posed by bourgeois sociability and how they affect the black population in a harmful way, it becomes evident that the advance

DOI: 10.12957/rep.2022.68511 Recebido em 25 de maio de 2022.

Aprovado para publicação em 06 de junho de 2022.



A Revista Em Pauta: Teoria Social e Realidade Contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

^{*}Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) Baixada Santista, Santos, SP, Brasil. *E-mail*: marciamayza08@gmail.com. *ORCID*: https://orcid.org/0000-0003-3450-8593.

^{**} Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Rio de Janeiro, RJ, Brasil. Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, RJ, Brasil. *E-mail*: rachel.gouveia@gmail.com. *ORCID*: https://orcid.org/0000-0003-2267-0200.

) DEMOCRACIA E LUTAS ANTIRRACISTAS – EURICO, M. C.; PASSOS, R. G.) DOI: 10.12957/REP.2022.68511

of democracy presupposes expanded measures to combat racism, prejudice, and ethnic-racial discrimination. Epidemiological data explain the relationship between racism and capitalism and the resulting social inequality. The anti-racist struggle requires us to conceive human diversity as a positive value, in the process of sociability, a space where privileges are no longer enhanced.

Keywords: democracy; anti-racism; black population; whiteness.

Introdução

O contexto histórico em que se insere a produção deste texto está profundamente marcado pela desigualdade étnico-racial enquanto uma determinação posta pelo modo de produção capitalista, agravada de maneira irreversível pela pandemia de Covid-19¹, de proporções mundiais e com custos elevados para os países do sul global. O que a pandemia explicita sobre relações étnico-raciais no Brasil é o quanto a base da formação social brasileira é racialmente fundada e, portanto, é pela via da condição étnico-racial que pessoas negras, indígenas e brancas são categorizadas e hierarquicamente tratadas.

Em relação aos povos indígenas, torna-se importante assinalar o quanto a violência é uma marca da colonização e da colonialidade do poder, conforme Quijano (2005). O Atlas da Violência 2021 introduziu duas novas seções de análises sobre pessoas com deficiências e indígenas. Consideramos importante explicitar, ainda que este não seja o debate central deste artigo, a base da violência contra os povos indígenas:

Sabe-se que a violência é uma herança histórica na interação entre o Estado – e sua sociedade – e os povos indígenas. Como afirmou Kerexu Yxapyry, liderança indígena Guarani Mbya da Terra Indígena Morro dos Cavalos (SC) (YXAPYRY, 2017), a consciência sobre a violência contra os povos indígenas 'é o legado que a gente traz nas veias'. Independente da concepção de violência que se tome – seja a violência etnocida, que nega a diferença (CLASTRES, 2004, p. 61), ou a violência física – não há como negá-la, da colonização à colonialidade [...]. (CERQUEIRA *et al.*, 2021, p. 82).

A divisão racial do mundo assume particularidades na realidade brasileira, com sua frágil democracia e, aqui, optamos por apresentar o debate tendo como recorte temporal o século XX, as teorias pseudocientíficas, a política de branqueamento² e o mito da sociedade racialmente democrática

Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

¹ A Covid-19, em seu espraiamento global de caráter pandêmico, não apenas expõe as desigualdades, como reatualiza e reifica as demarcações coloniais de base racial, que são fundantes do mundo moderno, tendo na delimitação Norte/Sul, sob o ponto de vista geográfico e sociológico, uma de suas principais ancoragens (OLIVEIRA *et al.*, 2020, p. 3).

² Na descrição desse processo o branco pouco aparece, exceto como modelo universal de humanidade, alvo da inveja e do desejo dos outros grupos raciais não brancos, portanto, encarados como não tão humanos. Quando se estuda o branqueamento constata-se que foi um processo inventado e mantido pela elite branca brasileira, embora apontado por essa mesma elite como um problema do negro brasileiro (BENTO, 2002, p. 25).

como pilares que fortalecem o racismo³ antinegro. Em relação à população negra destacamos a análise do Atlas da Violência 2021 sobre violência:

Em 2019, os negros (soma dos pretos e pardos da classificação do IBGE) representaram 77% das vítimas de homicídios, com uma taxa de homicídios por 100 mil habitantes de 29,2. Comparativamente, entre os não negros (soma dos amarelos, brancos e indígenas) a taxa foi de 11,2 para cada 100 mil, o que significa que a chance de um negro ser assassinado é 2,6 vezes superior àquela de uma pessoa não negra. Em outras palavras, no último ano, a taxa de violência letal contra pessoas negras foi 162% maior que entre não negras. Da mesma forma, as mulheres negras representaram 66,0% do total de mulheres assassinadas no Brasil, com uma taxa de mortalidade por 100 mil habitantes de 4,1, em comparação a taxa de 2,5 para mulheres não negras. (CERQUEIRA et al., 2021, p. 49).

O que os dados sobre violência contra povos indígenas, quilombolas e população negra explicitam é o quanto a sociabilidade burguesa é calcada na dominação, exploração e opressão dos grupos que foram classificados racialmente como os "outros" e hierarquizados, com intuito de rebaixar suas humanidades e justificar como lícita toda e qualquer ação arbitrária que viola a condição humana.

[...] o primeiro pressuposto de toda a existência humana e também, portanto, de toda a história, a saber, o pressuposto de que os homens têm de estar em condições de viver para poder 'fazer história'. Mas, para viver, precisa-se, antes de tudo, de comida, bebida, moradia, vestimenta e algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é, pois, a produção dos meios para a satisfação dessas necessidades, a produção da própria vida material, e este é, sem dúvida, um ato histórico, uma condição fundamental de toda a história, que ainda hoje, assim como há milênios, tem de ser cumprida diariamente, a cada hora, simplesmente para manter os homens vivos. [...] A primeira coisa a fazer em qualquer concepção histórica é, portanto, observar esse fato fundamental em toda a sua significação e em todo o seu alcance e a ele fazer justiça. (MARX; ENGELS, 2007, p. 32-33).

No processo de avanço civilizatório, o direito dos grupos humanos à valorização da sua história, território, memória e cultura deve ser um imperativo ético. Na prática o que se verifica é o quanto o acesso à democracia é restrito quando as instituições, com suas leis e normas, reproduzem o racismo institucional. Essa reprodução se dá com práticas conservadoras e violentas que reiteradamente invisibilizam o modo de ser e de viver dos povos originários, da população negra brasileira e de sua herança africana,

³ O racismo no Brasil, enquanto uma construção sócio-histórica, traz consigo o preconceito e a discriminação racial, acarretando prejuízos à população negra nas diferentes fases da vida, independente da camada social e da região de moradia. Reforça-se pela linguagem comum, mantém-se e alimenta-se pela tradição e pela cultura, ao mesmo tempo em que influencia a vida, a forma como as instituições se organizam e as relações interpessoais (EURICO, 2013, p. 295).

} DEMOCRACIA E LUTAS ANTIRRACISTAS – EURICO, M. C.; PASSOS, R. G. } DOI: 10.12957/REP.2022.68511

das comunidades quilombolas, das comunidades de terreiro, entre outros grupos que pautam suas vivências por valores e culturas diferentes do padrão branco europeu.

Não há democracia plena quando os direitos e garantias individuais são negados ou rechaçados em nome de um projeto societário, que se organiza no país enraizado na política do branqueamento da cor da pele, dos comportamentos, da vida em geral. Portanto, de acordo com o professor Oscar Vilhena Vieira, em entrevista para o Relatório Democracia Inacabada:

As instituições públicas tenderão a reforçar os mecanismos de desigualdade e a democracia irá se degenerando, até entrar em crise. Assim, não seria incorreto dizer que, sem um padrão mínimo de igualdade, a democracia sempre estará incompleta, pois não será capaz de refletir o interesse de todos os atores da sociedade de maneira equânime. (OXFAM, 2021, p. 16).

Nesse sentido, a presente análise busca apreender de que modo as determinações sócio-históricas incidem sobre os sujeitos, na intrínseca relação entre universalidade e particularidade. Além disso, é crucial investigar, a partir da categoria totalidade, a funcionalidade das visões que reduzem a luta de classes ao determinismo econômico. Ao recuperar no movimento do real, as contradições postas pela sociabilidade burguesa e como estas incidem de maneira prejudicial sobre a população negra, torna-se evidente que o avanço da democracia pressupõe medidas ampliadas de combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação étnico-racial.

Democracia racial: a máscara da democracia ilusória

Apreender os mecanismos que engendram as relações étnico-raciais no Brasil e a reprodução da desigualdade, mascarada pela ideologia da democracia racial, é condição *sine qua non* para apreensão dos limites da democracia e para a ineficiência do Estado em proteger os grupos sociais demograficamente majoritários, porém, minoritários nos diversos espaços de poder e sobretudo no campo político, principalmente mulheres e pessoas negras. Se as violações de direitos com base no critério étnico-racial não forem objeto de análises responsáveis e eticamente posicionadas, se a diversidade não se traduzir em um direito inerente à condição humana, podemos afirmar que a democracia será sempre limitada.

A instalação do regime democrático no Brasil ocorre atrelada à histórica desumanização da população negra, num *continuum* de exclusão que antecede a República, a exemplo da Lei de Terras (Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850); do regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Corte (Lei nº 1331-A de 17 de fevereiro de 1854); do Decreto nº 528, de 1890, que regulamentou a imigração no país e o

Código Penal da Primeira República (Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890) e que foi certamente um instrumento legal de criminalização do negro e da pobreza. Cabe destacar que a Constituição de 1934, ao mesmo tempo que vedava privilégios baseados em origem, sexo, raça, profissão, classe, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas, estabelecia o ensino da eugenia e fixava restrições étnicas na seleção dos imigrantes, recomendação que vigorou até 1980 sobre a Política de Imigração e Colonização brasileira (PIRES, 2013).

A classe dominante em níveis mundiais é signatária de séculos de exploração e opressão contra a população negra, sustentada pela pseudoinferioridade biológica e cultural que ganha maior legitimidade em terras brasileiras no final do século XIX. O processo civilizatório brasileiro passa, necessariamente, pela política do branqueamento, iniciada com a defesa da miscigenação, com o propósito de "melhorar" a identidade nacional, eliminando da história a presença real e simbólica da população negra. O mestiço era, portanto, um mal necessário, um mal menor, é verdade, mas um mal, e o processo de branqueamento oferecia o passaporte necessário para o acesso à vida civilizada e naturalmente democrática. Portanto,

o estudo das relações raciais no Brasil está fundamentado em duas grandes correntes. A primeira, com ênfase na mestiçagem ou miscigenação, como instrumento de integração e das relações cordiais entre os diferentes, entre as raças. Essa corrente está fundamentalmente baseada nos estudos de Freyre, a partir de 1930. A segunda corrente começa com as pesquisas de Florestan, na década de 1950, mostrando as desigualdades raciais na sociedade brasileira, desigualdades que seriam, segundo ele, superadas com o avanço do capitalismo. (TELLES apud SILVA, 2006, p. 33).

Dessa forma, seja pela defesa da mestiçagem como caminho para o progresso nacional, seja pela constatação de que a sociedade brasileira é racista e que a solução para redução das assimetrias entre os grupos étnicoraciais seria alcançada pelo equacionamento da desigualdade de classes, o combate ao racismo e suas diversas manifestações teve alcance limitado. A ideologia da democracia racial se enraizou nas relações sociais e reduziu a discriminação étnico-racial a uma questão pontual, desconectada da história da formação social brasileira e do legado da escravidão para a população branca.

A ideologia da democracia racial tem raízes muito anteriores a 1930. A expressão, entretanto, aparece pela primeira vez, de acordo com Antônio Sérgio Guimarães, em um artigo de Roger Bastide publicado no *Diário de São Paulo*, precisamente no dia 31 de março de 1944, no qual eram usados os termos 'democracia social' e 'racial' para descrever a ausência de distinções rígidas entre brancos e negros. Antônio Sérgio aponta também que a expressão evoca essencialmente dois significados: o primeiro subentende que todos os grupos étnicos vivem na mais perfeita harmonia,

) DEMOCRACIA E LUTAS ANTIRRACISTAS – EURICO, M. C.; PASSOS, R. G.) DOI: 10.12957/REP.2022.68511

enquanto o segundo remete, no mínimo, a um ideal de igualdade de direitos, e não apenas de expressão cultural e artística. (SCHUCMAN, 2014, p. 93).

O pensamento social que emerge neste período vincula o avanço da democracia ao equacionamento da desigualdade étnico-racial por meio da redução das desigualdades de classe. Essa concepção encontra respaldo em algumas exceções, tendo como referência pessoas negras, que são figuras públicas e alcançaram uma dada mobilidade social "fora" da raça e atribuem isso exclusivamente ao esforço individual. Contudo, a parcela majoritária da população negra brasileira não ocupa o lugar social que Freyre supunha⁴.

Cerca de vinte anos depois, uma nova geração de cientistas sociais, estudando as relações raciais no Brasil, chegou a conclusões bastante diferentes. Estes cientistas acumularam uma nova quantidade de evidências de que os brancos no Brasil foram preconceituosos e de que os negros, apesar de não terem sido legalmente discriminados, foram 'natural' e informalmente segregados. (COSTA, 2010, p. 368).

As relações "harmoniosas" entre brancos e negros são chaves analíticas utilizadas pela classe dominante para provar que a sociedade brasileira não reproduz o racismo, antes, acolhe todas as pessoas de maneira igualitária, sem distinções de raça/cor. Nesse cenário, a mestiçagem camufla a apreensão das reais tensões entre os dois grupos. A negação do preconceito e da discriminação étnico-racial se constitui enquanto uma bandeira de luta conservadora, e os intelectuais, incumbidos de empreender a tarefa de explicar como se desenvolvem as relações raciais no Brasil, ao questionarem essa estrutura antidemocrática, por vezes, foram acusados de criar um problema racial (COSTA, 2010).

Um poderoso mito, a ideia da democracia racial – que regulou as percepções e até certo ponto as próprias vidas dos brasileiros da geração de Freyre – tornou-se para a nova geração de cientistas sociais um arruinado e desacreditado mito... como puderam os brasileiros cultos, fossem eles brancos ou negros, ignorar a discriminação racial quando esta estava claramente demonstrada pelas estatísticas oficiais amplamente divulgadas?... As estatísticas não eram secretas e nem difíceis de ser interpretadas. Mas foram ignoradas. E existiam muitos outros dados como esses para demonstrar o predomínio branco e a discriminação contra os negros, dados esses nos quais ninguém prestava atenção. (COSTA, 2010, p. 370-371).

⁴ Por volta de 1930 foi que começaram a aparecer, primeiro nos jornais e nas organizações de luta negra, expressões como "preconceito racial", "discriminação racial", "segregação racial". Eram desconhecidas, porque a sociedade brasileira não precisava delas: os negros não disputavam lugares com os brancos. Foram necessárias agora que o capitalismo em desenvolvimento acirrava as competições (SANTOS, 1984, p. 56).

Negar o real e suas implicações sobre a parcela negra da classe trabalhadora responsável por construir a nação desde o período da escravidão faz parte do pacto narcísico da branquitude, de acordo com Bento (2002). As relações sociais no Brasil são consideradas democráticas porque, em terras brasileiras, no pós-Abolição, todos são considerados livres e não há um confronto direto, bélico, entre o Estado e a população negra. Conforme análise de Costa (*apud* EURICO, 2020, p. 62): "ao invés do extermínio direto do grupo, a sociedade opta por, democraticamente, forjar um novo 'tipo' racial, o que permite aos negros e negras se 'aproximar' dos brancos, promovendo a redenção das gerações futuras".

Luta antirracista: recorte temporal das últimas três décadas

A década de 1980 é significativa para o avanço da pauta antirracista no Brasil, período em que ações de combate ao racismo são implantadas na forma de leis, de criação de conselhos de participação da comunidade negra, de tombamentos de símbolos da cultura negra, da criação do Dia Nacional da Consciência Negra, entre outras realizações que explicitam a força e mobilização do Movimento Negro na defesa da cultura negra. Contudo, expuseram também o quanto as instituições públicas focaram na esfera da cultura suas intervenções, conforme Pires (2013).

Importante contextualizar a Assembleia Nacional Constituinte como espaço de intensa participação popular, no qual a presença de militantes negros eleitos como representantes foi de apenas 2% do total dos 559 constituintes. "Diante da ausência de partidade de participação demonstrada, a atuação dos movimentos sociais, notadamente do Movimento Negro Unificado, e demais mecanismos de representação foram fundamentais para que as demandas dessa parcela da população brasileira pudessem ser efetivamente negociadas (PIRES, 2013, p. 109). Essas ações articuladas deram origem à Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.

Nos anos de 1990 a pressão da militância negra foi crucial para a formulação de políticas públicas com viés antirracista, a exemplo da 1ª Delegacia Especializada em Crimes Raciais e de grupos de trabalho interministeriais com enfoque na valorização da população negra. A pressão popular antirracista modifica a forma como a questão étnico-racial deveria ser tratada. O racismo considerado crime; a produção de dados sobre população negra e iniquidades em saúde; a pauta do debate racial e indígena na área da educação, na perspectiva da valorização destes grupos, com seus saberes, valores e contribuições que culminaram na promulgação das leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/08, que incidem sobre a educação e a formação docente; e a promulgação do Estatuto da Igualdade Racial em 2010 – Lei nº 12.288 – são apenas alguns exemplos da potência que é a luta antirracista protagonizada

) DEMOCRACIA E LUTAS ANTIRRACISTAS – EURICO, M. C.; PASSOS, R. G.) DOI: 10.12957/REP.2022.68511

por mulheres e homens negros, inconformados com uma sociedade democraticamente ilusória quando o assunto é a importância das vidas negras.

A Constituição Federal de 1988 se configura como um marco importante na luta antirracista e nela foram introduzidas medidas afirmativas, transformativas e repressivas. As medidas afirmativas visam garantir a igualdade de oportunidades e a efetivação dos direitos fundamentais a grupos sociais historicamente oprimidos, coibindo privilégios existentes. As transformativas devem promover mudanças nos padrões culturais, morais e sociais eurocêntricos e conservadores. As repressivas devem coibir práticas discriminatórias aos grupos raciais por meio de sanções previstas nas normas constitucionais. "A medida repressiva mais emblemática é aquela que transforma o racismo em crime inafiançável e imprescritível" (PIRES, 2013, p. 131).

Os dados produzidos, nas últimas décadas, a respeito da qualidade do acesso da população brasileira, das camadas populares, às políticas públicas está muito aquém do que seria o ideal. Nunca é demais reafirmar que a população negra é a mais prejudicada com a oferta de políticas sociais focalizadas, pontuais e paternalistas, que minimizam a desigualdade social, mas estão longe de contribuir para a satisfação das necessidades básicas e reproduzem o racismo institucional.

A fase preparatória para a III Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e todas as Formas Correlatas de Intolerâncias, realizada em 2001, na cidade de Durban, África do Sul, conforme Lopes e Quintiliano (2007), favorece o amplo debate sobre os impactos do racismo na vida da população negra e indígena em terras brasileiras.

A compreensão de que o racismo é uma construção histórica, de dimensões globais, que influencia o modo como a riqueza e o poder são distribuídos no interior das sociedades e das nações, permeou a Conferência de Durban, momento em que os 173 países presentes assinalaram com grande preocupação que um número incontável de pessoas continua sendo vítima de várias formas de racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata.

Um aspecto importante da discussão foi o entendimento de que há uma relação direta entre racismo e pobreza, bem como entre racismo e destruição da paz. O enfrentamento dessas questões pressupõe um compromisso ético-político de todas as nações. Além disso, pressupõe também o "reconhecimento de que a participação igualitária de todos os indivíduos e povos na formação de sociedades justas, equitativas, democráticas e inclusivas pode contribuir para um mundo livre do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e de intolerância correlata" (CONFERÊNCIA DE DURBAN, 2001, p. 3).

O programa de ações elaborado durante a conferência responsabiliza, dentre outros aspectos, os Estados quanto a darem passos específicos para assegurar o pleno e efetivo acesso ao sistema judiciário para todos os

indivíduos, particularmente para os afrodescendentes; e a desenhar, implementar e cumprir medidas efetivas para eliminar o fenômeno popularmente conhecido como perfil racial, que compreende a prática dos agentes de polícia e de outros funcionários responsáveis pelo cumprimento da lei de se basearem, de algum modo, na raça, cor, ascendência nacional ou origem étnica como motivo para sujeitar pessoas a atividades de interrogatório ou para determinar se um indivíduo está envolvido em atividade criminosa (DUR-BAN, 2001).

O respeito à diversidade ratificado em Durban é o maior desafio da democracia. A democracia pressupõe o livre exercício de crença e, no caso da população negra, há no país uma perseguição sistemática às religiões afro-brasileiras, entre elas, umbanda e candomblé. De acordo com o jurista Hédio Silva Júnior⁵, a manifestação da fé, individual ou coletiva, é o que ser humano possui de mais sagrado, e deve ser preservada sempre; não por acaso na atualidade os crimes contra as religiões afro-brasileiras e de matriz africana têm crescido assustadoramente.

Se a democracia participativa prevê, entre outros mecanismos, a eleição de nossos representantes nas diversas instâncias decisórias e o acesso a cargos públicos e privados de planejamento e execução das políticas sociais, manter a miserabilidade de parte expressiva da população é uma medida antidemocrática e notadamente racista, uma vez que o acesso a estes lugares requer o acesso à riqueza socialmente produzida, que continua a financiar a branquitude. Situação latente, por exemplo, no pleito municipal de 2020:

O quadro de desigualdade na disputa eleitoral se mantém presente, com pessoas negras representando 57% das candidaturas 'sem patrimônio', das quais 22,4% são mulheres negras. Cerca de *um terço de todas as candidatas negras que disputaram as eleições municipais de 2020 dependiam do auxílio emergencial para sobreviver durante a pandemia.* Menos de 1% das candidaturas nas eleições de 2020 concentraram 80% dos fundos públicos de campanha. (OXFAM, 2021, p. 56 – grifos nossos).

A análise crítica sobre relações étnico-raciais, e que visa posicionar o ser branco em relação ao outro (inferiorizado), traz como elemento central o debate sobre o privilégio para o âmbito das construções sócio-históricas, no interior de uma sociedade patriarcal, machista e racista, conforme destacam Schucman (2014), Iraci e Sovik (2004) e Cashmore (2000). A luta antirracista requer que possamos conceber a diversidade humana como valor positivo, no processo de sociabilidade, espaço onde os privilégios deixem de ser potencializados. "É preciso que a branquitude, como lugar de normatividade e poder, se transforme em identidades étnico-raciais brancas onde o racismo não seja o pilar de sustentação" (SCHUCMAN, 2014, p. 92). Portanto, o combate ao racismo requer a ampliação dos direitos fundamentais,

⁵ Sobre esse debate é exemplar a sustentação oral do Dr. Hédio Silva Jr. sobre sacrifícios de animais em rituais religiosos no STF. Disponível em: https://youtu.be/6-i5QXyb934. Acesso em: 20 abr. 2022.

) DEMOCRACIA E LUTAS ANTIRRACISTAS – EURICO, M. C.; PASSOS, R. G.) DOI: 10.12957/REP.2022.68511

que nas sociedades democráticas deve ser disputado via representação nas instâncias de poder decisório. Nesta direção argumentativa, Erika Hilton, vereadora na Câmara Municipal de São Paulo, pondera na entrevista para a Oxfam (2021, p. 54) que:

Sem a nossa presença, sem a presença da população negra, sem a presença das mulheres, das LGBTQIA+, não há democracia. Há uma simulação de democracia. A democracia só existe de fato quando nós representamos nos espaços da sociedade todos os grupos sociais. Assim, a chegada do corpo negro, indígena, feminino, LGBTQIA+, garante com que de fato nós possamos dizer democracia, possamos falar em democracia.

A baixa representação da população negra no legislativo federal, estadual e municipal é um entrave à democratização das relações étnicoraciais. Nesse sentido, "aferir o potencial redutor de desigualdades advindo da democracia requer analisar o quão igualitário é o próprio sistema político. Uma democracia lastreada em profunda desigualdade política não será capaz de combater a desigualdade social e econômica de maneira eficaz" (OXFAM, 2021, p. 17).

Considerações finais

Para o avanço da luta antirracista é fundamental que a apreensão das relações étnico-raciais seja pautadas nos espaços das diversas políticas sociais e nas interações cotidianas. A educação para as relações étnico-raciais e as ações, o combate ao preconceito e à discriminação étnico-racial, bem como a responsabilização das instituições e sujeitos pela prática do crime de racismo, são pilares da luta democrática. Esse é o espaço onde os diversos sujeitos individuais e coletivos têm o dever histórico de admitir que a história do desenvolvimento nacional foi e é forjada pela força de trabalho da população negra, alijada do direito de acessar a riqueza socialmente produzida.

No limite, a democracia brasileira atende às necessidades da branquitude através da coisificação e exploração de pessoas negras e indígenas. Isso porque a baliza da democracia burguesa é justamente esta: negros e indígenas não dispõem das condições materiais para viver, ou seja, para comer, beber, morar, vestir. Só na base da venda da força de trabalho; e ao fazer essa venda o que se garante minimamente é a sobrevivência de continuar sendo força de trabalho precarizada para seguir sendo a força motriz da sociabilidade do capital. Contrariando esta lógica hedionda, negros e indígenas fazem história, porque seguem se rebelando e resistindo e porque a contradição é própria do movimento da sociedade do capital.

Referências

BENTO, M. A. S. Branqueamento e branquitude no brasil. *In:* CARONE, I.; BENTO, M. A. S. (Org.). *Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

CASHMORE, E. *Dicionário de relações étnicas e raciais*. São Paulo: Selo Negro, 2000.

CERQUEIRA, D. et al. Atlas da violência 2021. São Paulo: FBSP, 2021.

CONFERÊNCIA DE DURBAN. Declaração e Programa de Ação adotados na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata. *Conferência de Durban*. 31 de agosto a 8 de setembro de 2001, Durban – África do Sul. Disponível em: http://www.geledes.org.br. Acesso em: 10 de maio de 2022.

COSTA, E. V. *Da monarquia à república*: momentos decisivos. São Paulo: Editora Unesp, 2010.

EURICO, M. C. A percepção do assistente social acerca do racismo institucional. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, ano XXXIII, n. 114, 2013.

EURICO, M. C. Racismo na infância. São Paulo: Cortez, 2020.

IRACI, N.; SOVIK, L. *Diálogos contra o racismo*. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas, 2004.

LOPES, F.; QUINTILIANO, R. *Racismo Institucional e o Direito Humano à Saúde. Democracia Viva*, n. 34. Jan./mar. 2007. Disponível em: http://www.ibase.br. Acesso em: 10 mai. 2022.

MARX, K.; ENGELS, F. A ideologia alemã. São Paulo: Boitempo, 2007.

OLIVEIRA, R. G. *et al.* Desigualdades raciais e a morte como horizonte: considerações sobre a Covid-19 e o racismo estrutural. *Caderno Saúde Pública*, Rio de Janeiro, 2020.

OXFAM. *Democracia inacabada:* um retrato das desigualdades brasileiras. 2021. Disponível em: www.oxfam.org.br. Acesso em: 20 abr. 2022.

PIRES, T. R. O. *Criminalização do racismo entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos.* Tese (doutorado em Direito Constitucional e Teoria do Estado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

QUIJANO, A. *A colonialidade do saber:* eurocentrismo e ciências sociais. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

SANTOS, J. R. O que é racismo. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

) DEMOCRACIA E LUTAS ANTIRRACISTAS – EURICO, M. C.; PASSOS, R. G.) DOI: 10.12957/REP.2022.68511

SCHUCMAN, L. V. Sim, nós somos racistas: estudo psicossocial da branquitude paulistana. *Psicologia e Sociedade*, v. 26, n. 1, 2014.

SILVA, M. N. *Nem para todos é a cidade:* segregação urbana e racial em São Paulo. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 2006.